



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 070/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa ESPAÇO ABRO
LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.395.355/0001-10 e Inscrição Estadual nº 002.850985.00-11, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 735, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, neste ato representado pela sócia Fabiana Telmara Leite Mafia, CPF nº 093.327.106-94, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 194/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 158/2021 – Pregão PRG 058/2021 – Registro de Preço SRP 070/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios, produtos de padaria, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde** fornecendo os produtos constantes dos itens 13 e 15, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
13	Pó de café torrado e moído	UN	60	R\$ 10,89	R\$ 653,40
15	Leite UHT integral 1L	CX	943	R\$ 52,90	R\$ 49.884,70

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 50.538,10 (cinquenta mil quinhentos e trinta e oito reais e dez centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nas datas, locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, após verificação de conformidade do pedido constante na Ordem de Fornecimento, pesagem de gêneros, quando necessário, e o estabelecimento das rotas e itinerários.

12.1. A entrega dos produtos deverá ser feita sem custo adicional de frete, nos locais determinado pela unidade gestora e entregues devidamente pesados e embalados.

12.2. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

12.3. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

12.4. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações).

12.5. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

12.6. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

12.7. Não serão aceitos gêneros danificados, imaturos, machucados ou com presença de substâncias estranhas e fora do peso estabelecido, podendo ser recusado no ato da entrega.

12.8. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

12.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega, consoante o anexo deste Contrato;

12.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.

12.11 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria para consumo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1102 ficha 203; 0701.10.302.0024.2.415-339039 1159 ficha 206; 0701.10.304.0024.2.439-339039 1159 ficha 241; 0701.10.305.0024.2.440-339039 1159 ficha 251.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação das entregas dos produtos nos locais determinados, devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos referentes aos itens em que foi vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

10.1.2. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas.

10.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos até os locais indicados pela CONTRATANTE.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Edital.

10.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.

10.1.10. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados por ocasião da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos produtos deste Pregão.

10.1.16. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.17. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.18. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.19. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.21. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como, impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.22. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.23. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga, bem como, disponibilizar pessoal para execução do mesmo.

10.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.25. Substituir os produtos objeto deste contrato que porventura forem entregues à CONTRATANTE com qualquer alteração de quantidade, validade ou danificados, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.1.26. Entregar os produtos conforme solicitação da CONTRATANTE, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de fornecimento.

10.1.27. Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação, na ARP 194/2021 e seus anexos.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado da Secretaria de Saúde.

10.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos.

10.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.6. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo.

10.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.8. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.11. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

10.2.12. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.13. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 194/2021, Processo licitatório PRC 158/2021 – Pregão PRG 058/2021 – Registro de Preço SRP 070/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 23 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec.Mun. de Saúde
CONTRATANTE

Fabiana Telmara Leite Mafia
Espaço ABRO Locação e Entretenimento Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CI- Comunicação Interna

Nº

93

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: CONVERSAO EM CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 194/2021 em contrato em favor da empresa: ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO E ENTRETERIMENTO, por 12 MESES, no valor de R\$50.538,10 (cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de itens de padaria para atendimento de diversas Unidades de Saúde, sendo necessária sua conversão em contrato para solicitação de aditivo de 25% (vinte cinco por cento) para haver tempo hábil para finalização do novo processo licitatório.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07 01 10.122.0024.2433.339039 1102 - Ficha: 139

07 01 10.301.0024.2413.339039 1159 - Ficha: 176

07 01 10.302.0024.2415.339039 1102 - Ficha: 203

07 01 10.302.0024.2415.339039 1159 - Ficha: 206

07 01 10.304.0024.2439.339039 1159 - Ficha: 241

07 01 10.305.0024.2439.339039 1159 - Ficha: 251

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Karine Ferreira Dias
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em/...../2022

Nome Completo
ou Carimbo: _____

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 158/2021		Licitação: 58/2021 - PR	Data de Homologação: 11/08/2021		Registro de Preço: Sim				
Fornecedor.....: 618655-ESPACO ABRO LOCACAO E ENTRETENIMENTO LTDA									
13	006-1-59545	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO -	UN	300,000	240,000	0,000	60,000	10,8900	653,40
15	006-1-59468	LEITE UHT INTEGRAL 1L.	CX	1.000.000	57,000	0,000	943,000	52,9000	49.884,70
								Total Pendente:	50.538,10
								Total Geral:	50.538,10

